



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.067, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09 (NOVE) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA ANTONINO DI GIUSEPPE ESTANISLAU.

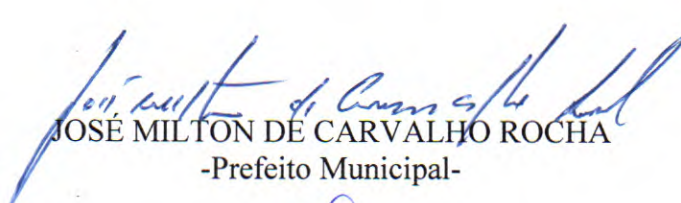
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

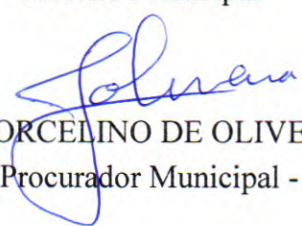
Art. 1º – Fica denominada de Rua ANTONINO DI GIUSEPPE ESTANISLAU a Rua 09 (nove) do Bairro Bela Vista.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
-Prefeito Municipal-


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084/2008

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09 (NOVE) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA ANTONINO DI GIUSEPPE ESTANISLAU.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua ANTONINO DI GIUSEPPE ESTANISLAU a Rua 09 (nove) do Bairro Bela Vista.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20/11/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 084/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 084/2008, que *Dá Denominação à Rua 09 (nove) do Bairro Bela Vista de Rua Antonino Di Giuseppe Estanislau*, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/



EXPEDIENTE
18 / 11 / 08
[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 084/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 084/2008, que *Dá Denominação à Rua 09 (nove) do Bairro Bela Vista de Rua Antonino Di Giuseppe Estanislau*, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa denominar via pública localizada no Bairro Bela Vista, facilitando assim a vida dos moradores da citada região, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios para denominação das vias e logradouros públicos são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005, critérios estes observados pela proposta de lei em análise.

Desta forma a proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR DIVINO PEREIRA

[Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084/2008

Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09 (NOVE) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA ANTONINO DI GIUSEPPE ESTANISLAU.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

APROVADO

Art. 1º – Fica denominada de Rua ANTONINO DI GIUSEPPE ESTANISLAU a Rua 09 (nove) do Bairro Bela Vista.

APROVADO

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

APROVADO

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

09 / 11 / 08

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

18 / 11 / 08

Presidente

/GCT/

Projeto de Lei Nº 084/2008
A provado em 1ª reunião Discussão e Votação
Com 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 02 dezembro de 20 08
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Comissão de Constituição e Controle de Atos Administrativos
Relatório nº 001/2008
de 02 de dezembro de 2008

A Comissão de Constituição e Controle de Atos Administrativos
deve emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 084/2008
até o dia 09 de dezembro de 2008.